



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.924 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado entre a Rua das Associações (Rua Líbero Badaró) e a Rua Lauro Sodré, denominado Milagres II, área B, setor 19, Bairro Costa e Silva, neste Município de Porto Velho/RO, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 29.734, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - Décio Bueno da Comarca de Porto Velho, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente; ao Sul, com a Rua Líbero Badaró; a Leste, com área remanescente e a Oeste com Rua Lauro Sodré, perfazendo-se uma área total de 5.116,36m² (cinco mil e cento e dezesseis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado exclusivamente para a construção da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador